

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 389

DATA: 08 /10/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivano Sanguinetti, Arq. Isabel Matte, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 232.650.7

Parecer 66 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso para implantação de creche, localizado na Rua Botafogo, 1245, em prédio térreo com 146,12 m2 de área construída.

Por trata-se de reciclagem de uso, é solicitada:

1. a dispensa do art. 43 da LC 284/92 para as paredes existentes;
2. dispensa de algumas exigências dos anexos 9.1 e 9.2 da LC 284/92 para os compartimentos relacionados abaixo:
 - 2.1. do refeitório, pois, as refeições são feitas na sala conforme planilha na prancha A02;
 - 2.2. do repouso, pois, é feito eventualmente por crianças do maternal (2 à 3 anos) na própria sala;
 - 2.3. do depósito de gêneros alimentícios, pois, os alimentos são guardados nos armários dispostos na cozinha;

A CCCE decide por aceitar os seguintes itens:

Item 1 - por tratar-se de reciclagem de uso de prédio existente sem agravamento;

Item 2.2 – amparando-se no art. 237 da LC 284/92 , pois a diferença entre a área proposta para a sala de repouso e a estabelecida no anexo 9.1 da mesma Lei, tratando-se de reciclagem de uso, não é significativa;

Item 2.3 - por estar previsto no anexo 9.2, desde que identificado em projeto;

Quanto ao item 2.1, a Comissão decide que o requerente deverá prever área específica para o refeitório, atendendo a metragem exigida.

2.2. Expediente Único nº 288.019.9

Parecer 67 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso para implantação de farmácia de manipulação no pavimento térreo e escola de cultura física no segundo pavimento, localizado na Rua Garibaldi, 1330 e 1336, em prédio com 194,76 m2 de área construída.

É solicitada a dispensa das exigências do anexo 5 da LC 284/92, quanto à pátios de iluminação e ventilação com diâmetro mínimo 3m, sendo aceito o diâmetro de 1.60 m do local, com base nos artigos 237 e 238 da mesma Lei.

A CCCE decide por unanimidade aceitar o pátio com o diâmetro existente, conforme já aprovado anteriormente, visto que a reciclagem de uso não agrava a situação existente.

Tal liberação ampara-se no art. 237 da LC 284/92.

Continuação ATA N° 389

DATA: 08/10/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº 298.468.7

Parecer 68 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso para implantação de creche, localizado na Rua Umbú , 219, em prédio de dois pavimentos (térreo e superior) com 381,73 m2 de área construída.

Este expediente retorna a CCCE e solicitada :

1. a dispensa das exigências do anexo 5 da LC 284/92, quanto à pátios de iluminação e ventilação ,sendo aceito o diâmetro de 2.60 m junto à divisa norte e 1,50m junto à divisa sul, conforme o local;
2. a isenção da Lei 8317, no que se refere à acessibilidade (rampa), em função de que o pavimento térreo possui todas as condições de atendimento no caso de crianças portadoras de deficiência na faixa de 4 à 6 anos, inclusive área de recreação, solário e refeitório, não constando nenhum obstáculo ou degrau que impeça seu acesso.

A CCCE decide por unanimidade dispensar o requerente das exigências do anexo 5 da LC 284/92 por tratar-se de reciclagem de uso sem agravamento de área, conforme previsto no art. 237 da mesma Lei.

Quanto a liberação da rampa de acesso, a comissão decide dispensar de sua execução visto que o pavimento térreo atende o programa mínimo previsto para creche.

2.4. Expediente Único nº 245.115.8

Parecer 69 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de prédio residencial, localizado na Rua Marista, 343, com de cinco pavimentos (térreo , 3 tipos e cobertura) com 545,44 m2 de área construída.

A SVP /SMOV encaminha consulta à CCCE , quanto a necessidade de exigir a proteção térmica e luminosa que dispõe o art. 99 - § 2° da LC 284/ 92 em apartamentos do tipo sala/dormitório.

Solicita a análise para o presente caso que encontra-se em fase de vistoria e não executou a proteção exigida por Lei, e também, um parecer genérico, por tratar-se de assunto objeto de vários questionamentos.

A CCCE decide por unanimidade que a proposta contraria o estabelecido no art. 99 , parágrafo 2° da LC 284/92, portanto sem embasamento legal.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.